



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.º: **710059**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2005

Procedência: Prefeitura Municipal de Sobrália

Responsável: Wilson Ferreira Neto, Prefeito à época

Procuradores: João Batista, OAB/MG 113727, José Leonardo, OAB/MG 122423

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

Sessão: 22/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal), considerando que as despesas com pessoal do Poder Executivo, em percentual 55,24% da base de cálculo, excederam o limite de 54% estabelecido no inciso III, alínea *b*, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que não foi promovida recondução aos limites autorizados nos dois quadrimestres subsequentes, conforme prescreve o art. 23 da mencionada lei. 2) Arquivamento dos autos depois de observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe. 3) Decisão unânime.